

# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

**Projeto de Lei nº 11/2017**

**Autor: Prefeito Municipal**

**Assunto: Dispõe sobre a Criação do Programa “Comida na Mesa”**

## PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende a criação do Programa “comida na Mesa”.

No referido projeto, estão disciplinadas todas as condições a serem preenchidas pelas famílias a serem beneficiadas, bem como o prazo de permanência do referido programa.

A nossa Constituição federal confere a política de assistência social, sendo, portanto, referido projeto compatível com a ordem constitucional.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

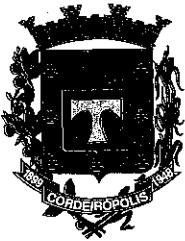
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Com relação a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I da CRFB).

Compete Exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei de disponha sobre: Art. 49 II, LOMC, Criação e estruturação e atribuições de secretários ou diretorias municipais e órgãos da administração pública.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha, para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 20 de Março de 2017.

**Cássia de Moraes**

**Vereadora PDT**

**Sandra Santos**

**Vereadora PT**

**Jose Antônio Rodrigues**

**Vereador PMDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 28/03/2017 HORA: 16:38  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº  
11/2017 Dispõe sobre a criação do Programa  
Municipal Comida na Mesa e dá outras

PROTOCOLO Nº  
00507/2017